



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.022/2024	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO	3
CONVOCAÇÃO PARA POSSE E NOMEAÇÃO	3
DÉCIMA SÉTIMA CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 002/2019 - PMI	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	4
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	4
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023 - SEMED	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	5
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	5
EXTRATO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO	5
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	5
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 136/2022-SEMUS	5



GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.022/2024

Dispõe sobre a regulamentação da função de agente de contratação e sua atuação e a da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Executivo municipal. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Esta lei trata da licitação no âmbito do Executivo municipal que será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pelo Prefeito, na forma e para o fim do que contido no inciso LX do art. 6º e do art. 8º, ambos, da Lei nº 14.133/2021. § 1º Em licitação na modalidade de pregão, o agente descrito no caput deste artigo, responsável pela condução do certame, será designado e nominado pregoeiro. § 2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. § 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais e na licitação na modalidade de diálogo competitivo, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. Art. 2º - Para atender ao comando contido no art. 1º desta Lei, ficam regulamentadas 06 (seis) funções de agente de contratação. Art. 3º - Os agentes públicos destinados à função de agente de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação deverão preencher os seguintes requisitos: I - ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou experiência comprovada; III - não ser cônjuge ou

companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, observada, de todo modo, a vedação ao nepotismo. § 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações. § 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento. § 3º À exceção do disposto no inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as demais disposições aos integrantes da equipe de apoio. § 4º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Art. 4º - Caberá ao agente de contratação e à comissão de contratação, quando criada, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; c) verificar e julgar as condições de habilitação; d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº





14.133/2021; e2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº14.133/2021.f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;g) indicar o vencedor do certame;h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; ei) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e parahomologação.§ 1º O agente de contratações, na fase preparatória, estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais, observada a segregação de funções.§ 2º O não atendimento das diligências formuladas pelo agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade reclamará desta motivação formal, a ser juntada aos autos do processo, a qual será considerada, pelo agente de contratação, para tomada de decisão.§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999.Art. 5º - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.Parágrafo único - A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.Art. 6º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação dentre os agentes públicos lotados neste órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.Art. 7º - A equipe de apoio e a comissão de contratação poderá ter o auxílio de terceiros contratados, na forma da legislação de regência.Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos ocupantes de cargos públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.Art. 8º - O agente de contratação, sua equipe de apoio e a comissão de contratação, quando criada, têm lotação na Comissão Permanente de Licitação, deste ente.Parágrafo único - A forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes de contratação, sua equipe de apoio e, eventualmente, da comissão de contratação, será disciplinada e gerida pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação.Art. 9º - Os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações descritos no art.

78da Lei nº 14.133/2021, ficam a cargo da Comissão Permanente de Licitação, podendo haver auxílios das Secretarias Municipais afetas ao objeto neles desenvolvido.Art. 10 - Os procedimentos de contratação direta, em qualquer de suas duas modalidades, ficam a cargo das Secretarias Municipais condutoras da pretensão, observada, quando necessário, a disposição quanto à ordenação de despesa para a consecução da contratação, podendo haver auxílio da Comissão Permanente de Licitação.Art. 11 - Fica mantida a estrutura funcional da Comissão Permanente de Licitação.Parágrafo único. Acaso não haja ou no caso de impossibilidade de se aproveitar recurso humano integrante da estrutura funcional da Comissão Permanente de Licitação para o desempenho específico da função de agente de contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização destacará, como modificação de lotação àquele órgão, agentes públicos para cumprimento do mister, observado o disposto no art. 3º desta Lei.Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2024.FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: juh5fnlyk0w20240430080409

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

CONVOCAÇÃO PARA POSSE E NOMEAÇÃO

DÉCIMA SÉTIMA CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 002/2019 - PMI

DÉCIMA SÉTIMA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.

EDITAL 02/2019 – PMI O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados e





classificados no Concurso Público 002/2019, retificado em 31/10/2019 – PMI, retificado em 18/12/2019-PMI, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com sede nesta cidade na Rua Rui Barbosa 201, Centro, a partir do dia 02/05/2024, no horário das 8:00 às 12:00 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados e os demais que, conforme o cargo tenham sido exigidos no Edital do referido Concurso, ocasião em que receberão Guia de Encaminhamento para a realização de exame médico pré-admissional, conforme cronograma abaixo estabelecido. Convém esclarecer ainda que o não atendimento da presente convocação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data inicial marcada para o comparecimento no local e horários designados acima, SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Imperatriz autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público, em substituição aos que, por inércia, renunciarem a seus direitos. Será ainda, considerada como RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS deixar o candidato de apresentar no Setor de Recursos Humanos o competente Atestado de Saúde Ocupacional expedido no prazo máximo de cinco dias úteis após a emissão do mesmo, uma vez que tal documento é essencial para a formalização do processo de admissão.

Imperatriz - MA, 30 de abril de 2024.

Certifico que esta décima segunda convocação para provimento de cargos efetivos foi afixada no mural de publicações dos atos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, no período de 02/05/2024 a 02/06/2024.

CHAMADA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CARGOS DATA DE APRESENTAÇÃO EM ORDEM DE GRUPOS. DATA 02/05/2024 CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL 1 – JHONATAN SANTO BEZERRA CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO 1 – JOÃO VICTOR MARTINS SAMPAIO (SUB JUDICE) CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO 1 – JOHNATAN FERREIRA COSTA (SUB JUDICE) DOCUMENTOS A SER EM APRESENTADOS (forma original e uma fotocópia) NOTA: OS EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS FICARÃO A CARGO DO CANDIDATO. 1. CARTEIRA DE TRABALHO; 2. CARTÃO PIS/PASEP; 3. CÉDULA DE IDENTIDADE; 4. CPF E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (CASO NÃO DECLARE, APRESENTAR

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO REGULAR DE CPF); 5. CARTEIRA DE RESERVISTA; 6. TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO; 7. COMPROVANTE DE ENDEREÇO; 8. CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS, 1º E 2º GRAU, EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SUA RESIDÊNCIA; 9. 02 (DUAS) FOTOGRAFIAS 3X4 RECENTES E IGUAIS; 10. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA CARGO DE MOTORISTA); 11. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE; 12. CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASO SEJA SOLTEIRO; 13. CERTIDÃO DE CASAMENTO E RG/CPF (CÔNJUGE); 14. REGISTRO DE NASCIMENTO OU RG E CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS; 15. CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS QUE TENHAM ATÉ 06 ANOS DE IDADE E DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO EM ESCOLA PARA OS QUE TENHAM ENTRE 7 E 14 ANOS; 16. EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS; 17. CARTEIRA DE REGISTRO NO CRM, COREN, CRO, RQE E DEMAIS CONSELHOS RESPECTIVAMENTE DE ACORDO COM O CARGO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE. FRANCISCO VALDIR TORRES Secretário M. de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL

Código identificador: qrssxxmoh0f20240430130448

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023 - SEMED

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023-SEMED, firmado com a Empresa ALLIANCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 31.962.032/0001-00. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 56/2023-SEMED, aditando-o quantitativamente na importância de R\$ 428.170,20 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e setenta reais, vinte centavos), com motivação no Processo





Administrativo nº 02.08.00.684/2024-SEMED, advindo do Processo Administrativo nº 02.08.00.1643/2022-SEMED, e em conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022 - CPL. As despesas decorrentes da dotação orçamentaria: 02.08.00.12.365.0119 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL; Projeto de Atividade: 4509; Natureza: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; FONTE: 1.500.00.001.001 -- RECURSOS PRÓPRIOS; Ficha: 546. Signatários: pelo Contratante, José Antônio Silva Pereira e pelo (a) contratado (a) PAULO ADEAN NUNES JUNIOR.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Código identificador: bxsqgljs7hn20240430090428

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

EXTRATO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA: NO EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Processo Administrativo nº 02.19.00.2456/2023-SEMUS, Pregão Eletrônico Nº 075/2023-CPL, CONTRATO: Nº 017/2024-SEMUS, com a empresa: I F S NASCIMENTO & CIA LTDA, CNPJ n.º 63.872.493/0001-70, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz/MA, do dia 22 de Abril de 2024. Onde se lê: “valor do contrato: R\$ 382.693,66 (trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).” Leia-se: “valor do contrato: R\$ 382.693,66 (trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).” Ordenadora de Despesas/SEMUS – DORALINA MARQUES DE ALMEIDA/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS

Código identificador: bxwcp7nlihf20240430100448

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 136/2022-SEMUS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. CONTRATADA: DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022. PROCESSO Nº 02.19.00.5420/2021. CONTRATO Nº 136/2022-SEMUS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Centro Especializado em Reabilitação IV – (CER IV), situado na Rua São João, S/N – Jardim das Oliveiras, no município de Imperatriz - MA. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO 1: 19/02/2024. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: I - Observado o dispositivo da Lei nº 8.666/93, art. 57, III, da alteração da data de vigência do prazo do referido contrato para 20/12/2024, ou até a conclusão de novo certame licitatório, a contar da data de 19/02/2024. Ordenadora de Despesas/SEMUS – DORALINA MARQUES DE ALMEIDA.

Publicado por: MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES
ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS

Código identificador: fltthzhr9a20240430100409





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

